

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia Urbana	1.º semestre	2		2			
Ciência da Administração	2.º semestre		3				
Integração Europeia	2.º semestre		3				
História da Cultura Portuguesa (Ideias Políticas em Portugal)	2.º semestre		3				
Instituições e Dinâmicas Locais e Regionais	2.º semestre	2		2			

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário de Investigação	Anual				4		
Desenvolvimento e Planeamento Regional	1.º semestre	2		2			
Sociologia Eleitoral	1.º semestre		3				
Partidos Políticos e Sistemas de Partidos	1.º semestre	2		2			
Políticas Públicas Comparadas	2.º semestre	2		2			
Técnicas de Apoio à Decisão	2.º semestre		3				
História da Cultura Portuguesa (Ideias Políticas em Portugal)	2.º semestre		3				
Duas das seguintes unidades curriculares:							
Planeamento Estratégico	1.º semestre		3				
Política de Cooperação Portuguesa			3				
Sociedade da Informação e Novas Tecnologias da Informação				3			
Duas das seguintes unidades curriculares:							
Gestão do Capital Humano	2.º semestre		3				
Marketing Político			3				
Ecologia Política				3			

Portaria n.º 1170/2000

de 12 de Dezembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1259/97, de 19 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão, em Portimão, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1259/97, de 19 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão)

Curso de Arquitectura

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura I	Anual		3	6			
Desenho I	Anual			4			
Estática	Anual		3				
Geometria Descritiva	Anual		4				
Desenho Técnico de Arquitectura	1.º semestre		3				
Elementos de Topografia e de Cartografia	2.º semestre		3				
CAD I	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura II	Anual		3	6			
Desenho II	Anual			4			
Materiais de Construção	Anual		3				
História da Arquitectura I	Anual	2	3				
Geografia Física	Anual		3				
CAD II	Anual		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura III	Anual		3	9			
Física das Construções	Anual		3				
Tecnologia da Construção	Anual		4				
História da Arquitectura II	Anual	2					
Teoria da Arquitectura I	Anual	2					
Geografia Humana	Anual		3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura IV	Anual		3	9			
Teoria da Arquitectura II	Anual	2					
Urbanística	Anual		3				
Sociologia Urbana	Anual		3				
Economia Urbana	Anual		3				
Pensamento Contemporâneo	1.º semestre	2					
Projecto e Gestão de Obras	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Arquitectura V	Anual		3	9			
Planeamento Urbano	Anual		3	4			(a)
História da Arquitectura Portuguesa	Anual	3					
Reabilitação Urbana	Anual		3	4			(a)
Direito da Arquitectura	1.º semestre	2					
Sócio-Economia Política do Espaço Lusófono	1.º semestre	3					
Economia da Construção	2.º semestre	3					

(a) A escolher uma das duas unidades curriculares.

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio							

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M**Organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira**

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, comete, através dos artigos 56.º, n.º 3, e 69.º, alínea c), ao Governo Regional a competência para aprovar a sua organização e funcionamento, objectivo prosseguido por via deste diploma.

Assim, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 56.º, n.º 3, 69.º, alíneas c) e d), e 70.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Do Governo Regional da Madeira****Artigo 1.º****Estrutura do Governo Regional da Madeira**

A estrutura do Governo Regional da Madeira é a seguinte:

- Presidência do Governo;
- Vice-Presidência do Governo;
- Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
- Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
- Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

- Secretaria Regional de Educação;
- Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

CAPÍTULO II**Da Vice-Presidência e secretarias regionais****SECÇÃO ÚNICA****Atribuições****Artigo 2.º****Vice-Presidência do Governo**

1 — À Vice-Presidência do Governo são cometidas as atribuições referentes aos sectores seguintes:

- Assuntos europeus;
- Administração Pública;
- Assuntos parlamentares;
- Comunicação social;
- Comércio;
- Indústria;
- Energia.

2 — A Vice-Presidência do Governo Regional exerce a tutela sobre:

- Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A.;
- Sociedade de Desenvolvimento da Ponta do Oeste, S. A.;
- Instituto do Desenvolvimento Empresarial;
- Agência Regional de Energia e Ambiente;
- Centro de Empresas e Inovação da Madeira.